

LEI Nº 1913, DE 23 DE ABRIL DE 1984.

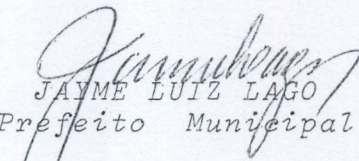
AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTI-
MENTOS URBANOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDURBANO/RS - através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de CR\$ 9.000.000,00' (Nove milhões de cruzeiros), amortizável em até 4 (quatro) anos, incluída carência de até 1 (um) ano, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária pré-fixada de 14% (quatorze por cento) ao ano e taxa de administração de 1% (um por cento).
- Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito a quota-parte municipal no Imposto de Circulação de Mercadorias.
- Art. 3º - O Produto do empréstimo será aplicado em obras de canalização de esgoto pluvial da Av. Comandante Kramer.
- Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.
- Art. 5º - Anualmente o Orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos.
- 9

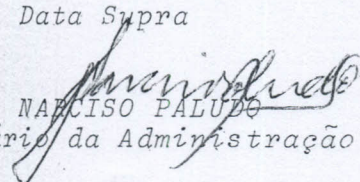
Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 23 DE ABRIL DE 1984.


JAYME LUIZ LAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


NARCISO PALUDO
Secretário da Administração